



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
RESOLUÇÃO CONSEPE UFCSPA Nº 1243, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a revisão do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Biomedicina Noturno da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 16 de outubro de 2025, nos autos do processo 23103.020946/2023-34, RESOLVE aprovar a revisão do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Biomedicina Noturno da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, com as seguintes disposições:

Natureza do Estágio

Art. 1º Os alunos do curso de Graduação em Biomedicina - Noturno devem realizar, em caráter obrigatório, o Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), durante o transcurso do último ano letivo, com estrita observância da legislação pertinente ao Regimento da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e das disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º O presente Regulamento tem validade apenas para os estudantes que ingressaram no curso de Biomedicina-Noturno da UFCSPA a partir do ano de 2017.

§ 2º Entende-se por Estágio o período destinado a complementar a formação do aluno através do aprendizado prático nas áreas de atuação legalmente previstas para o biomédico.

§ 3º Entende-se por TCC o desenvolvimento de uma pesquisa científica em área específica que esteja relacionada a uma das áreas de atuação do biomédico, sendo o TCC realizado de forma individual.

Objetivos do Estágio e do TCC

Art. 2º São objetivos do Estágio e do TCC:

I - desenvolver no aluno as habilidades indispensáveis ao exercício da Biomedicina;

II - oferecer situações em que o aluno possa identificar, resolver ou encaminhar os problemas de saúde da população a que vai servir, assim como realizar pesquisas nas áreas básicas ou aplicadas da saúde;

III - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;

IV - promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes e à pesquisa;

V - possibilitar a experiência multi e interdisciplinar, pelo estímulo à interação com diversos profissionais da equipe de saúde;

VI - proporcionar experiência acadêmico-profissional através da vivência no mercado de trabalho;

VII - estimular o interesse pelo ensino e pesquisa para a promoção e preservação da saúde e prevenção das doenças;

VIII - desenvolver a consciência das responsabilidades e dos deveres éticos do biomédico, perante o paciente, as instituições e a comunidade;

IX - fortalecer a conscientização acerca do aperfeiçoamento profissional continuado.

Do Estágio e do TCC

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório e o TCC são desenvolvidos conforme carga horária do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) vigente:

I - Estágio Curricular I;

II - Estágio Curricular II;

III - Trabalho de Conclusão de Curso I;

IV - Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º Os Estágios Curriculares I e II ocorrem preferencialmente nos turnos manhã e/ou tarde.

§ 2º Cada Estágio Curricular permite a obtenção de 01 (uma) habilitação.

§ 3º Conforme definido pela Resolução no 78/2002 do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), para reconhecimento das habilitações, além da comprovação em currículo, deve ser comprovada a realização de Estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas.

Comissão de Estágio e TCC

Art. 4º Os Estágios I e II, bem como o TCC I e II, são coordenados pela Comissão de Estágio e TCC do curso de Biomedicina - Noturno, assim constituída:

I - Coordenador do curso de Biomedicina - Noturno da UFCSPA;

II - Vice-Coordenador do curso de Biomedicina - Noturno da UFCSPA;

III - docentes da UFCSPA vinculados ao curso de Biomedicina - Noturno, em número mínimo de 6 (seis);

IV - alunos, em número total de 2 (dois) titulares, sendo 1 (um) do 7º/8º semestre e 1 (um) do 9º/10º semestre, e seus suplentes, indicados pelos seus respectivos pares.

§ 1º A Comissão de Estágio e TCC é nomeada pela PROGRAD da UFCSPA.

§ 2º O mandato dos docentes é de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

§ 3º O mandato dos discentes poderá ser de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão de Estágio e TCC são eleitos entre seus pares.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio e TCC:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Estágio e TCC;

II - manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios;

III - articular-se com os Departamentos Acadêmicos que estão envolvidos nos Estágios, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

IV - articular-se com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa aos Estágios;

V - conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da UFCSPA, os processos de avaliação dos Estágios;

VI - em caso de transgressões disciplinares de alunos, comunicar à Coordenação de Curso do curso de Biomedicina - Noturno para providências.

Art. 7º A Comissão de Estágio e TCC reunir-se-á mensalmente, conforme cronograma anual, e, em caráter extraordinário, quando for convocada por seu Coordenador ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada a pauta no ato da convocação.

Art. 8º As reuniões somente podem ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, com um mínimo de um terço, em segunda convocação, após trinta minutos.

Art. 9º As deliberações ou decisões da Comissão de Estágio e TCC somente produzem efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião.

Art. 10. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador da Comissão de Estágio e TCC, a coordenação dos trabalhos é exercida pelo Vice-Coordenador.

Art. 11. Nos impedimentos do Vice-Coordenador, a coordenação dos trabalhos é exercida por um dos membros docentes da Comissão de Estágio e TCC.

Art. 12. Compete à Comissão de Estágio e TCC:

I - coordenar e normatizar as atividades relativas ao Estágio Curricular e ao TCC;

II - referendar os Planos de Atividades dos Estágios;

III - auxiliar na identificação e solução os problemas existentes nos Estágios;

IV - conduzir as reuniões com orientadores, supervisores, preceptores e alunos, quando necessário;

V - apoiar os orientadores, supervisores e preceptores no exercício de suas atribuições;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico dos Estágios e do TCC;

VII - organizar as apresentações de acompanhamento de Estágios e de defesa de TCC;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Estágio, do Regimento da UFCSPA, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das Instituições concedentes.

Alunos

Art. 13. É assegurado aos alunos o direito de encaminhar recurso à Comissão de Estágio e TCC, em primeira instância e, em segunda instância, à COMGRAD do curso de Biomedicina - Noturno.

Art. 14. São deveres dos alunos:

- I - respeitar as normas internas da instituição concedente do Estágio;
 - II - cumprir os horários estabelecidos nos Planos de Atividade;
 - III - cumprir com determinação e empenho profissional as atividades a ele designadas;
 - IV - dedicar-se aos estudos e às atividades programadas no campo de Estágio;
 - V - manter comportamento ético e moral;
 - VI - vestir-se adequadamente no local de Estágio de acordo com as boas práticas de biossegurança;
 - VII - manter sigilo das informações;
 - VIII - seguir as boas práticas de biossegurança;
 - IX - cumprir as atividades previstas e determinadas pela Comissão de Estágio e TCC;
 - X - cumprir as datas previstas no calendário da UFCSPA e da Comissão de Estágio e TCC;
 - XI - entregar à Comissão de Estágio e TCC, nos prazos previstos, os formulários relativos aos Estágios;
 - XII - comunicar ao seu supervisor, por escrito, qualquer dificuldade e/ou problema em seu local de Estágio;
 - XIII - comparecer às convocações da Comissão de Estágio e TCC;
 - XIV - cumprir as disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UFCSPA e nas normas de organização e funcionamento das instituições em que os Estágios e/ou TCC são realizados.
- Art. 15. Os representantes dos alunos, junto à Comissão de Estágio e TCC, tem direito a voz e voto e compete-lhes:
- I - dar conhecimento das decisões da Comissão de Estágio e TCC aos alunos;
 - II - submeter à apreciação da Comissão de Estágio e TCC as reivindicações dos alunos.

Campo de Estágio

Art. 16. Os campos de Estágios são relacionados às áreas de habilitação definidas pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e de acordo com o PPC vigente, e poderão ser realizados no âmbito da UFCSPA ou em instituições conveniadas à Universidade. Havendo necessidade de estabelecimento de convênio, este será feito conforme determinação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) da UFCSPA.

Art. 17. O estabelecimento de instrumentos jurídicos que visam à operacionalização de parcerias entre a UFCSPA e os locais para o desenvolvimento de Estágios ou dos TCCs é de competência da PROPLAD. A Comissão de Estágio e TCC considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços, os seguintes critérios e/ou exigências:

- I - localização preferencial dos campos de Estágio no estado do Rio Grande do Sul;
- II - comprovação de funcionamento regular e de existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da habilitação desejada;
- III - existência de biomédico habilitado na área desejada ou profissional de nível superior capacitado para exercer a função de preceptor de Estágio.

§ 1º Os turnos de realização dos Estágios devem ser preferencialmente os da manhã e/ou tarde. A realização de Estágio no turno da noite deve ser avaliada pela Comissão de Estágio e TCC.

§ 2º A avaliação da viabilidade de novos campos de estágio deve ser solicitada pelo estudante, antes da data prevista para início do estágio curricular, a fim de que seja analisada e aprovada

pela Comissão de Estágio e TCC.

Processo de supervisão, Supervisores e Preceptores

Art. 18. Entende-se por supervisão do Estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 19. A supervisão do Estágio é exercida por professores da UFCSPA de cada área de habilitação, titulados com, no mínimo, mestrado.

Art. 20. Cada campo de Estágio tem supervisores, competindo-lhes:

I - elaborar, em conjunto com o aluno e o preceptor, a proposta de Plano de Atividade de Estágio;

II - coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Estágio;

III - orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

IV - comunicar à Comissão de Estágio e TCC, quando julgar necessário, qualquer dificuldade e/ou problema em local de Estágio, informado pelo aluno sob sua supervisão;

V - prestar informações acerca do desenvolvimento do Estágio e manter contato com o preceptor da unidade concedente de Estágio;

VI - enviar à Comissão de Estágio e TCC do curso a sua avaliação do desempenho do aluno no estágio;

VII - fazer visitas ao local de Estágio para estabelecimento da parceria e sempre que julgar necessário.

Art. 21. Os preceptores são biomédicos habilitados ou profissionais de nível superior, que desempenhem, no mínimo, as mesmas competências da área de habilitação pretendida e vinculados ao local onde o aluno realizará o Estágio. Compete aos preceptores:

I - elaborar, em conjunto com aluno e supervisor, a proposta de Plano de Atividade do Estágio;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;

III - prestar informações ao supervisor sobre o desenvolvimento do Plano de Atividade do Estágio;

IV - colaborar para a identificação e solução de problemas existentes no Estágio, assim como sugerir proposta para melhoria da atividade de Estágio.

Estágio

Art. 22. O preenchimento do Termo de Compromisso (conforme modelo disponível no SEI ou modelo próprio da instituição em que será realizado o Estágio) é feito pelo aluno com auxílio do supervisor e da unidade concedente/preceptor, estando a sua execução sujeita à aprovação prévia pela Comissão de Estágio e TCC.

Parágrafo único. O início do Estágio está condicionado ao preenchimento completo do Termo de Compromisso por todas as partes envolvidas e aprovação do mesmo pela Comissão de Estágio e TCC.

Art. 23. No Termo de Compromisso devem constar, entre outras, as seguintes informações:

I - nome do supervisor e do preceptor;

II - área de atuação do estagiário para obtenção da habilitação;

III - especificação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, com sua respectiva carga horária;

IV - locais e serviços onde serão desenvolvidas as atividades.

Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 24. O TCC deve ser desenvolvido durante o 9º e o 10º semestres e, em sua conclusão, apresentado a uma Comissão Examinadora;

I - o aluno deve executar o projeto de pesquisa elaborado na disciplina de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

II - a disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser cursada pelo aluno antes de seu ingresso no TCC I;

III - a entrega do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e dos demais documentos ocorre conforme disposto no Plano de Ensino da disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - o TCC deve ser redigido segundo as normas da UFCSPA, devendo refletir domínio sobre o tema escolhido, assim como o uso adequado da metodologia científica;

V - a área do TCC deve ser relacionada aos componentes curriculares e/ou âmbito de atuação do Biomédico.

Art. 25. A orientação do TCC deve, preferencialmente, ser de professores da UFCSPA:

I - o orientador deve atuar como sujeito de mediação e de apoio no direcionamento da formação do aluno e, se necessário, na caracterização da habilitação pretendida. Cabe ao orientador a revisão, adequação e organização do projeto de pesquisa do aluno, que resultará no TCC;

II - o orientador deve ser professor do quadro docente da UFCSPA. No caso de professor substituto, deve ser respeitado o período de vigência do contrato;

III - nos casos em que o trabalho de pesquisa que resultará no TCC for ser desenvolvido em parceria com outra instituição, o orientador pode ser externo à UFCSPA e ter titulação mínima de mestrado, devendo, obrigatoriamente nessa situação, que haja um coorientador que seja docente da UFCSPA;

IV - pode haver um único coorientador, com titulação mínima de mestrado, desde que o nome seja homologado pela Comissão de Estágio e TCC. O coorientador pode ser de outra Instituição desde que seja apresentado seu Curriculum Lattes para apreciação da Comissão de Estágio e TCC;

V - pós-doutorandos da UFCSPA podem orientar TCC desde que seu nome seja homologado pela Comissão de Estágio e TCC. Neste caso, o TCC deve ter um coorientador que obrigatoriamente será o supervisor responsável pelo pós-doutorando junto a um dos programas de pós-graduação da UFCSPA;

VI - o orientador e o coorientador (quando houver) devem assinar a Carta de Concordância de orientação em documento próprio;

VII - o orientador pode orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente, podendo ultrapassar este limite em casos excepcionais, mediante aprovação da Comissão de Estágio e TCC;

VIII - o orientador e/ou coorientador podem requerer interrupção desta atividade, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final à Comissão de Estágio e TCC;

IX - o aluno pode requerer mudança de orientador e/ou coorientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final à Comissão de Estágio e TCC.

Art. 26. Do processo de defesa do TCC:

I - os TCCs são avaliados em sessão pública (em data definida pela Comissão de Estágio e TCC), por Comissão Examinadora indicada pelo professor orientador à Comissão de Estágio e TCC;

II - para o encaminhamento da defesa do TCC, juntamente com o trabalho a ser avaliado, uma declaração do professor orientador deverá ser apresentada indicando que o trabalho está apto a ser avaliado;

III - o prazo máximo para a defesa do TCC será de até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo.

Art. 27. Da constituição da Comissão Examinadora do TCC:

I - a Comissão Examinadora deve ser constituída por três membros, sendo o primeiro destes, obrigatoriamente, o orientador do TCC, ao qual caberá a presidência da Comissão Examinadora;

II - no impedimento do orientador, o coorientador deve assumir a presidência da Comissão e, na impossibilidade dos anteriores, a Comissão de Estágio e TCC designará a presidência da Comissão Examinadora;

III - o segundo membro deve ser o avaliador do projeto de TCC, podendo ser um docente da UFCSPA ou membro externo, com titulação mínima de mestrado;

IV - o terceiro membro deve ter titulação mínima de mestre, podendo ser aluno de pós-graduação em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado;

V - deve ocorrer a indicação de um membro suplente da Comissão Examinadora (membro interno à UFCSPA).

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de comparecimento de um dos dois membros titulares, o membro suplente deve ser convocado pelo orientador, com pelo menos 4h de antecedência, para estar presente na defesa.

Processo de avaliação dos Estágios I e II

Art. 28. A avaliação é parte do processo pedagógico. São atribuídas notas específicas para cada um dos Estágios (I e II) realizados. A avaliação é realizada pelo supervisor e preceptor de cada um desses dois Estágios e pela Comissão de Estágio e TCC, através de formulários próprios.

Art. 29. A frequência e aproveitamento dos Estágios I e II incidem sobre a avaliação dos alunos.

Art. 30. Os critérios a serem observados na avaliação do aproveitamento do aluno levam em consideração o desenvolvimento de habilidades profissionais bem como a evolução dos conhecimentos técnicos e atitudinais ao longo do Estágio.

§ 1º A média correspondente à avaliação de cada um dos Estágios I e II é composta por nota concedida pelo preceptor (peso 7), pelo supervisor (peso 2) e pela Comissão de Estágio e TCC (peso 1).

§ 2º A média das avaliações indicadas no parágrafo 1º deste artigo deve ser encaminhada ao DERCA pela Comissão de Estágio e TCC para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 31. É considerado aprovado nos Estágios I e II o aluno que obtiver frequência integral nas atividades e média final igual ou superior a sete (7,0) em cada uma das avaliações desses Estágios.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação em qualquer uma das avaliações dos Estágios, fica o aluno obrigado a repetir o Estágio para fins de integralização curricular.

Processo de avaliação do TCC (I e II)

Art. 32. A avaliação do desempenho do aluno no TCC I é realizada a partir da apresentação das atividades desenvolvidas e dados obtidos para uma comissão avaliadora designada pela Comissão de Estágio e TCC. É considerado aprovado no TCC I o aluno que obtiver nota final igual ou superior a sete

(7,0). A nota correspondente à avaliação do TCC é concedida pela comissão avaliadora designada pela Comissão de Estágio e TCC.

Art. 33. A avaliação do desempenho do aluno no TCC II é conferida pela Comissão Examinadora do TCC II, conforme descrito nos Art. 26 e 27.

I - a Comissão Examinadora decidirá pela aprovação ou não do TCC, utilizando como instrumento de avaliação o formulário próprio fornecido pela Comissão de Estágio e TCC;

II - é considerado aprovado no TCC II o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete);

III - em caso de reprovação, a Comissão Examinadora, em conjunto com a Comissão de Estágio e TCC, concederá oportunidade para nova apresentação e avaliação do TCC em até, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

Art. 34. O envio da versão final do TCC deve seguir o fluxo institucional.

Frequência

Art. 35. É vedado o abono de faltas, salvo nos seguintes casos previstos no Decreto-Lei Nº 715/69, no Decreto Nº 85.587/80 e no Regimento da UFCSPA.

§ 1º Eventuais faltas poderão ocorrer por um período não superior a 14 (quatorze) dias (desde que haja tempo hábil para que sejam compensadas antes do término do Estágio), nas situações descritas a seguir:

I - exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei Nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

II - internação hospitalar devidamente comprovada pelo hospital ou por médico responsável;

III - condição de saúde comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico;

IV - luto pelo falecimento de (1) parentes ou afins em linha reta; (2) de colaterais até o segundo grau; ou (3) de madrasta, padrasto, enteado ou menor sob guarda ou tutela do aluno, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;

V - vítima de envolvimento em acidente ou de subtração de bem, devidamente comprovado pelo registro de ocorrência policial;

VI - convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;

VII - convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;

VIII - viagem propiciada por convênio ou projeto da UFCSPA, devidamente comprovada.

§ 2º Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à coordenação da Comissão de Estágio e TCC no prazo de até 5 dias úteis após o 1º dia de falta, ficando a critério da Comissão de Estágio e TCC aceitar a justificativa.

Disposições finais

Art.36. Somente pode matricular-se no TCC I e nos Estágios I e II aquele aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do curso de Biomedicina - Noturno da UFCSPA, até o 8º semestre. Somente poderá ser matriculado no TCC II o aluno que for aprovado no TCC I.

Parágrafo único. Para o caso de estudantes que já cumpriram o tempo mínimo para integralização do curso (a saber 5 anos) e tenha pendência de até duas disciplinas, é facultada a matrícula na disciplina TCC I no mesmo semestre.

Art. 37. Somente podem ser matriculados na disciplina TCC I os estudantes que já tiverem cursado com aprovação a disciplina Projeto de TCC.

Art. 38. Somente pode matricular-se no TCC II e nos Estágios Curriculares I e II aquele estudante que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do 1º ao 8º semestre do currículo do curso de Biomedicina - Noturno da UFCSPA.

Parágrafo único. O estudante pode cursar os Estágios Curriculares I e II no mesmo semestre letivo desde que isso esteja de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei do Estágio (Lei Nº 11.788/2008).

Art. 39. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFCSPA, na Consolidação Normativa da UFCSPA e neste Regulamento, compete à Comissão de Estágio e TCC expedir normas de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio Curricular Obrigatório e do TCC do curso de Graduação em Biomedicina - Noturno.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágio e TCC.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 42. As Resoluções do Consepe Resolução nº 51/2015, de 31 de julho de 2015, e Resolução nº 91/2017, de 15 de dezembro de 2017, que aprovam Regulamentos de Estágio Curricular e TCC para estudantes que ingressaram no curso de Biomedicina-Noturno até o ano de 2016 permanecem em vigor enquanto houver estudantes matriculados sob essas normativas.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2025.

RAFAEL JOSÉ VARGAS ALVES

Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Vargas Alves, Vice-Reitor**, em 17/10/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2311167** e o código CRC **360EE7CC**.